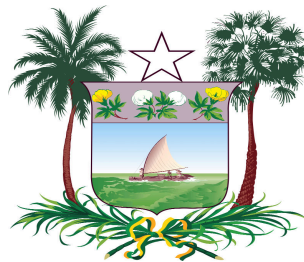


Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.219 NATAL, 12 DE JULHO DE 2022 • TERÇA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 11.198, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte a Festa de Santana nos municípios de Currais Novos, Caicó e Santana do Matos.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte, a Festa de Santana (Santa Ana), nos municípios de Currais Novos, Caicó e Santana do Matos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 11.199, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Institui no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte o Dia Estadual do Laringectomizado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte o Dia Estadual do Laringectomizado, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

Art. 2º O Dia Estadual do Laringectomizado tem como objetivo:

I - promover a detecção precoce do câncer de laringe, divulgando para a população as formas de prevenção e tratamento disponíveis que visem reabilitar o paciente, integrando-o à vida familiar, em sociedade e no trabalho;

II - a realização de ações educativas, palestras, seminários, reuniões e divulgação sobre o tema;

III - buscar a melhoria da qualidade de vida das pessoas laringectomizadas.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual poderá promover ações e parcerias que visem apoiar a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

LEI Nº 11.200, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Reconhece como de Utilidade Pública o Grupo de Apoio aos Animais de Pipa - GAAP/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Grupo de Apoio aos Animais de Pipa - GAAP/RN, com sede e foro jurídico no Município de Tibau do Sul, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 11.201, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a inclusão do componente extracurricular "Educação para as Relações Étnico-Raciais" nos cursos de Graduação e Pós-Graduação no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte ofertará em seus cursos de Graduação e oportunamente em seus cursos de Pós-Graduação o componente extracurricular "Educação para as Relações Étnico-Raciais" para formação de profissionais capacitados no debate e enfrentamento das múltiplas expressões do racismo, e para a sua afirmação de universidade inclusiva, diversa e democrática.

Art. 2º A inclusão dessa disciplina será estabelecida de acordo com o conteúdo programático dos cursos de graduação modalidade bacharelado e licenciatura e pós-graduação, bem como a respectiva carga horária de forma extracurricular.

Art. 3º Para promover o debate sobre Educação para as Relações Étnico-Raciais, a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte poderá ofertar em seus cursos de Pós-Graduação, seminários temáticos ou oficinas, com carga horária mínima a ser definida por esta instituição de ensino.

Art. 4º A formação do professor e/ou professora ministrante do componente extracurricular Educação para as Relações Étnico-Raciais será definida pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

DECRETO Nº 31.675, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 316.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.976, de 17 de agosto de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº. 01910006.002388/2022-47 - SEDEC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art. 13, Lei Nº 10.976, de 17 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
20132	Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do RN - FDCI	Revitalização do Setor do Petróleo e Gás	332041	4.190	Fiscal	R\$ 316.000,00
Subtotal						R\$ 316.000,00
Total						R\$ 316.000,00
Redução						
20132	Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do RN - FDCI	Apoio ao Parque Tecnológico	339037	4.190	Fiscal	R\$ 316.000,00
Subtotal						R\$ 316.000,00
Total						R\$ 316.000,00

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 106, §§ 1º e 4º, observadas as alterações ocorridas na Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, por meio da Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011 e tendo em vista o que consta do processo nº 00410002.002557/2022-11,

RESOLVE prorrogar a cessão do servidor RAIMUNDO NONATO FERNANDES, matrícula nº 160.467-8, Assistente Bancário "C", do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Tributação (SET), para Secretaria da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de julho de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier